



DIREITO DO CONSUMIDOR

MARIA BERNADETE MIRANDA

VÍNCULO DA RELAÇÃO DE CONSUMO

- **OFERTA**
- **MERCADO DE CONSUMO**

OFERTA

- **Artigo 30** – Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

OFERTA

- É a manifestação de vontade unilateral mediante a qual uma pessoa dá conhecimento de sua intenção de contratar e das condições essenciais do contrato.

Pontes de Miranda

OFERTA

- A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

OFERTA

- Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

OFERTA

- Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

OFERTA

- O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

OFERTA

- Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

OFERTA

- 1- Exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
- 2. Aceitar produto ou prestação de serviço equivalente;
- 3. Rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

PUBLICIDADE

- A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

PUBLICIDADE

- O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

PUBLICIDADE

- É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

PUBLICIDADE ENGANOSA

- É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

PUBLICIDADE ABUSIVA

- É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

PUBLICIDADE ENGANOSA POR OMISSÃO

- A publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

PUBLICIDADE

- O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

MERCADO DE CONSUMO

- **Mercado** – é o conjunto das relações de troca de bens e de prestação de serviços, praticadas pelos diversos agentes econômicos, em determinado tempo e lugar.
- “O mercado sabe tudo sobre preços, nada sobre valores”...

Luiz Antonio Nunes

CONCORRÊNCIA

- **Concorrência** é a competição entre os diversos agentes econômicos que atuam no mercado.
- **Competitividade** – lastro na qualidade e na produtividade, com suporte na legislação.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- O desenvolvimento do mercado de consumo pressupõe uma ligação entre o fornecedor e o consumidor.
- Do ponto de vista do consumidor, o Código surge para protegê-lo.
- Do ponto de vista do fornecedor, surge para orientá-lo e guiá-lo.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- Fornecedor – o objetivo principal de seu negócio é atender as expectativas e necessidades do consumidor.
- Somente a partir do respeito ao Direito do Consumidor que o fornecedor pode expandir e manter sua empresa.



MARIA BERNADETE MIRANDA

www.direitobrasil.adv.br

mariabernadete@interair.com.br